



ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 045/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0017/2025

A Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, com sede na Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jardim Pinheiros - Passos/MG, representado neste ato por Olga Aparecida Borges Bastos, Secretária Executiva da AMEG considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2024 processo administrativo n.º 045/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s):

TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.563.351/0001-73, email: licitacao@triamanorte.com.br Telefone: 38-3690-6117. Endereço: Avenida Deputado Plínio Ribeiro, 937 Bairro: Esplanada Cidade / UF: Montes Claros / MG 39401-474, qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução 198 de 2023 da AMEG, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para *aquisições de veículos automotores, simples, de passeios, motocicletas, onibus, van, furgão, ambulancias já adaptadas e maquinários pesados destinado aos municípios consorciados da AMEG*. especificados no 6.2 do Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação nº 009/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, SOBRE ESTEIRAS, ZERO HORAS DE FUNCIONAMENTO, ANO DE FABRICAÇÃO 2024; MOTOR A DIESEL, MINIMO 20 TONELADAS, ALCANCE DE LANÇA NO MINIMO 5.00 METROS , PESO OPERACIONAL:MINIMO 1700 KG. Marca: XCMG-XE225 BR	02	R\$ 639.000,00	R\$ 1.278.000,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG.

3.2 São municípios participantes do registro de preços: Passos, Pimenta, Piumhi, São Tomás de Aquino, Alpinópolis, Ibiraci, Câmara Municipal de São João Batista do Glória.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os municípios consorciados a AMEG que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização da AMEG apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 A AMEG poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

(B)



4.3 Após a autorização da AMEG, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O Município consorciado aa AMEG poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedaçāo a acrēscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;



5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela AMEG.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado aa AMEG convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a AMEG, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

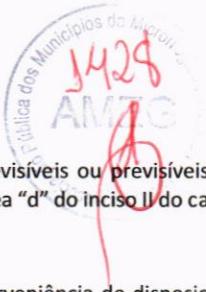
5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a AMEG a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, a AMEG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer aa AMEG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela AMEG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a AMEG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a AMEG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, a AMEG atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 A AMEG comunicará aos Municípios consorciados que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela AMEG entre os Municípios consorciados participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De Município consorciado participante para Município consorciado participante; ou

8.2.2 De Município consorciado participante para Município consorciado não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de Município consorciado participante para Município consorciado não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 da RESOLUÇÃO Nº 198/2023 da AMEG.

8.5 Competirá a AMEG autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Município consorciado participante, desde que haja prévia anuência do Município que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pela AMEG, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, da RESOLUÇÃO Nº 198/2023 da AMEG; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho da AMEG, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a AMEG poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela AMEG, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos da RESOLUÇÃO Nº 198/2023 da AMEG.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.





10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência da AMEG a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XVI, da RESOLUÇÃO Nº 198/2023 da AMEG).

10.3 O Município consorciado participante deverá comunicar aa AMEG qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Municípios consorciados participantes

Passos, 28 de janeiro de 2025.

GILBERTO GUALTER DOS
SANTOS:56668244653

Assinado de forma digital por GILBERTO
GUALTER DOS SANTOS:56668244653
Dados: 2025.01.31 17:17:13 -03'00'

TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS LTDA,

CNPJ: 01.563.351/0001-73

Olga Bastos

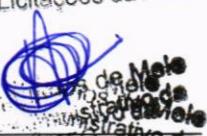
 Secretária de Comunicação da AMEG

ASSOCIAÇÃO PUBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE

CNPJ: 35.617.360/0001-11

TESTEMUNHA:


Laila Cristina Pereira
Chefe do Departamento
de Licitações da AMEG


Patrícia Lemos de Melo
Agente Administrativo da
AMEG

TESTEMUNHA:

XE225BR ESCAVADEIRA



0800.7708866



@xcmg_brasil
XCMG Brasil Indústria
XCMG Brasil Indústria

SOBRE NOSSA EMPRESA

Desde 2004 no mercado brasileiro, a XCMG reafirma, cada dia mais, seu concreto investimento no território nacional e latino-americano. Referência ao importar produtos chineses no país, em 2014 a XCMG iniciou a sua linha de produção na cidade de Pouso Alegre/MG, que com sua localização estratégica na rodovia Fernão Dias, estreitou ainda mais os laços da marca com um mercado que, cada vez mais, exige qualidade, tecnologia e inovação.

Ocupando uma área de 1 milhão de m², dos quais 150 mil são de construção de galpões. São quatro galpões principais de produção e mais de 10 instalações auxiliares, gerando todas as condições necessárias para a preparação de peças, solda, usinagem, montagem e pintura.



Fábrica XCMG Brasil Indústria, em Pouso Alegre, Minas Gerais.

• PÓS-VENDAS

O Pós-vendas da XCMG é formado por uma equipe altamente treinada, e aptos a atender os clientes de forma rápida e eficaz. Optamos sempre pelo modo mais inteligente e estratégico visando em 1º lugar a satisfação do cliente, construindo um relacionamento sólido e duradouro.

Realizam manutenções preventivas e corretivas em todas as máquinas, além de entregas técnicas, treinamento de operação e manutenção.

Desde o momento em que a máquina é retirada da XCMG Brasil Indústria, a equipe se mantém disponível para atendê-lo, visando uma perfeita entrega técnica, e atendimento para revisões ou manutenções da maneira mais rápida e econômica possível.

• XCMG BANK

Com um amplo portfólio de produtos e soluções financeiras, o Banco XCMG tem o compromisso de oferecer a mais alta qualidade e excelência em seus serviços e atendimento exclusivo aos seus clientes, por meio de uma atuação ética, transparente e da solidez do Grupo XCMG, com foco no relacionamento ágil e sustentável de seus negócios.

Nesse sentido, o Banco XCMG traz vantagens competitivas, profundo conhecimento do segmento de atuação a ser explorado, agilidade operacional e custos competitivos de seus produtos, além da capacidade de customizar produtos financeiros para atender às necessidades específicas de seus clientes.



0800-940-5722

faleconosco@bancoxcmg.com.br



MISSÃO

Explorar tecnologia de engenharia e fornecer soluções para construção global e desenvolvimento sustentável.

VISÃO

Ser um empreendimento internacional de confiança e criação de valor.

VALORES

Qualidade, inovação, valor e responsabilidade.

EXCAVADEIRA XE225BR

A escavadeira, também chamada de escavadora, é um equipamento utilizado para escavar e mover grandes quantidades de material, como terra, pedras e afins. Representando, portanto, um equipamento fundamental para a construção civil e, principalmente, ao ramo de mineração, pode ser, ainda, útil em serviços rurais. O operador realiza o trabalho de dentro da cabine ligada à base, onde controla o braço e a esteira de movimentação, pode ser conhecida principalmente pelo trabalho de escavação, no entanto, são inúmeras as funções que esse tipo de equipamento pode exercer. As escavadeiras XCMG foram pensadas estrategicamente para que a experiência na operação seja única e precisa, visando sempre o alto desempenho e a confiabilidade.

Peso operacional	kg	22.000	Parâmetro
Capacidade da cincanda (ISO 7451)	m ³	22.500	
Cummins QSL7 - Turbodiesel. Pós-Revestido. Intercooler, 6 cilindros, 4 tempos. Injeção eletrônica direta, Refrigeração a Água, Cilindrada 6.7L, 3 estágios de fumagem de combustível Certificado Norm Tier III (M9-I).			
Potência bruta (SAE J2095)	kw/rpm (hp)	337/1600 (451)	Parâmetro
Potência líquida (SAE J1349)	kw/rpm (hp)	330/1600 (474)	
Torque máximo/rpm	N.m	740/1250	

MOTOR	Unidade	Unidade	Unidade
Cummins QSL7 - Turbodiesel. Pós-Revestido. Intercooler, 6 cilindros, 4 tempos. Injeção eletrônica direta, Refrigeração a Água, Cilindrada 6.7L, 3 estágios de fumagem de combustível Certificado Norm Tier III (M9-I).	kg	kg	kg
Potência bruta (SAE J2095)	kw/rpm (hp)	337/1600 (451)	Parâmetro
Potência líquida (SAE J1349)	kw/rpm (hp)	330/1600 (474)	
Torque máximo/rpm	N.m	740/1250	

SISTEMA HIDRÁULICO	Unidade	Unidade	Unidade
2 bombas principais de pistões axiais de deslocamento variável. Valvula de retenção e sistema de amortecimento dos cilindros do braço e laço/pipa.	kg	kg	kg
Alavanca de segurança de travamento hidráulico	m ³	m ³	m ³
Vazão máxima	L/min	2.212/9	Parâmetro
Pressão de trabalho [com potencia]	MPa	3,4/3,7	
Pressão do veículo p/pto	MPa	3,9	
Pressão do sistema de travamento	MPa	3,4,3	
Pressão do sistema de giro	Km	29	
Torque de giro	mm	712x221	
Cilindro da lâvica - Balanço x Curva	mm	135x475	
Cilindro do braço - Diâmetro x Curva	mm	115x1060	
Cilindro da depanta - Diâmetro x Curva			

CABINE

Fechada com: NCPS com Sistema de ar condicionado quente e frio controlado eletronicamente, com isolamento térmico;

Assento ajustável com amortecimento bidimensional;

Aperto para os braços e encostos abatíveis;

Painel de painel dianteiro pode ser aberto;

Painel de painel superior baixável;

Porta-sol;

Limpador e lavador de para-brisa;

Buzina;

O monitor LCD colorido pode exibir informações sobre o intervalo de substituição e horas de operação do pré-filtro hidráulico;

Controle com 2 alavanças tipo joystick;

Indicador de controle do deslocamento;

Porta-sóis;

Ganchos para casaco;

Tapete isolado;

Cinto de segurança;

Expositor de incidente;

Alavanca de mudança de baixa e alta velocidade;

Interruptor de refresco da poltrona;

Teto sistema bicolor;

Luzes na cabine;

Acionador de cigarro, Rádio AM/FM/USB/SD e 02 alto-falantes;

Retrovídeo estacionário;

Panel de instrumentos com as funções vitais do equipamento com: indicações de temperatura da água; temperatura do óleo do motor; pressão do óleo do motor;

combustível; carga da bateria;

Alarme sonoro das funções vitais;

Trave das portas;

Martelo para saída de emergência;

Nível de óleo extremo de acordo com a norma ISO 6395.

FUNÇÃO PRINCIPAL

Interruptor de emergência de desligamento do motor;

Motor e arranque da bomba separados por placa de proteção;

Degradas e curvaturas de segurança;

Plataformas com placas anti-deslizantes;

Freio de estacionamento giratório;

Referência de sistema de giro;

Velocidade de deslocamento (alta/baixa);

Cálcio de deslocamento de inclinação;

Velocidade de giro;

Pressão sobre o solo;

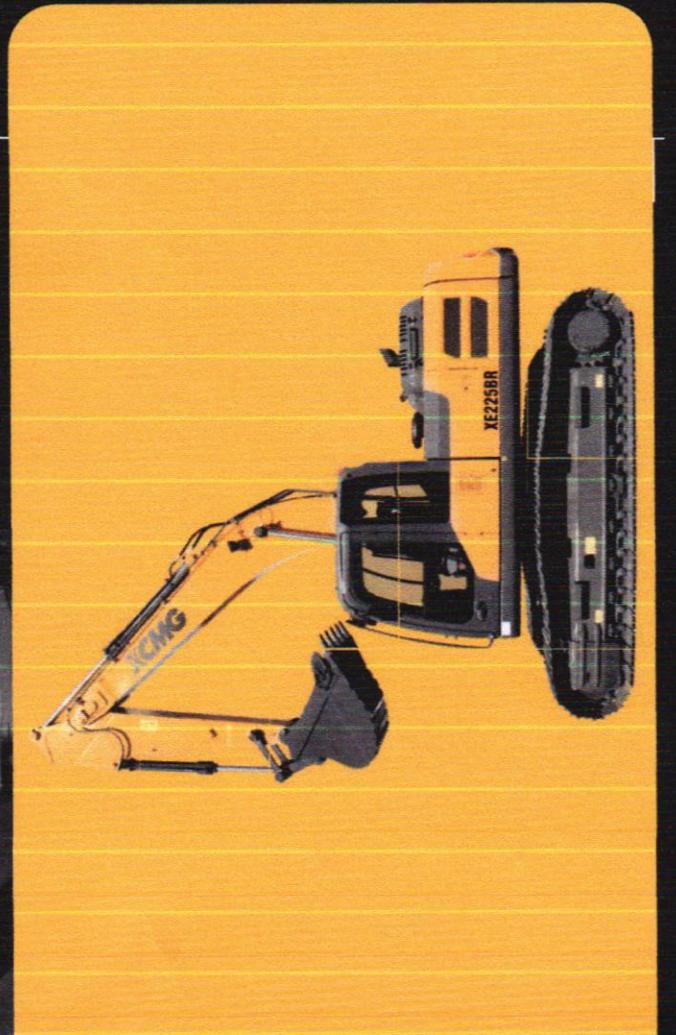
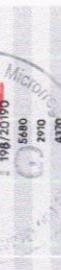
Força de deslocamento da capota (com powerbooster) ISO 6015;

Força na barra de tração;

Comprimento da lâmina;

Comprimento do braço de levantamento;

Controle;





FREIOS

Sistema de frenos totalmente hidráulico

SISTEMA ELÉTRICO

5 modos de operação

Chave geral para o sistema elétrico

Motor de partida

Luzes nos ledos (frente e diante da lâmpada)

Luzes de trabalho no lado direito da cabine

Interruptor de desconexão da bateria

Tensão

Alimentador

Bateria

Unidade

Palmáteiro

CAPACIDADES

Tanque de combustível

Tanque hidráulico

Lubrificante motor

Lig. ref. do motor

Reactor de giro

Reactor de tração

CARRO INFERIOR

Arranjo central: Projeto do chassis em X

Separatas da esteira: Separatas com garra tripala

Número de rodas: 4 superiores, 16 inferiores

Transmissão: Motor de pistões atuam com deslocamento variável com freio hidráulico

Esteira: Neumática, lubrificadas e com alça de hidráulico

Nº de separatas:

Peso da corrente

Unidade

Palmáteiro

Opcionais

Rompedor hidráulico, kit varrela linha empedito:

Montamento de controle de fellas de fábrica, manutenção, revisão e localização via satélite;

Bomba de óleo abastecimento de combustível;

Separatas: 600mm, 800mm;

FOPS;

Torreia 12V;

Luzes de trabalho na parte superior da cabine;

Espresso retrovisor no controle do joystick;

Sistema Automático de suspensão de inércia;

Capacidade da capacidade de escavação geral: 1 m³/terrad;

Capacidade da capacidade de escavação (HD) 0,93/1,12 m³/terrad;

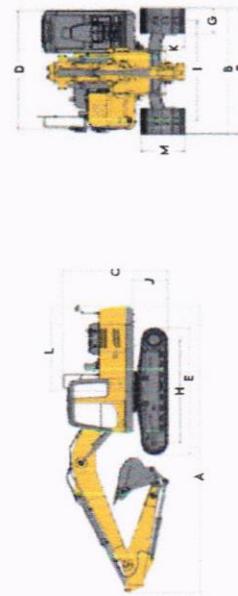
Capacidade da capacidade de escavação para rocha: 0,9/1,0 m³/terrad;

Kit junção empedito;

Câmera de 16:

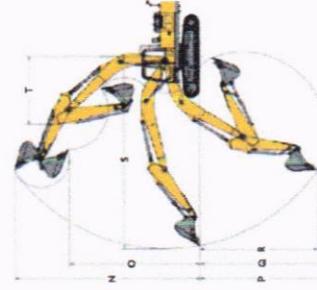
DIMENSÕES

	Unidade	Palmáteiro
A	Comprimento	mm 940
B	Largura total (chassi sup + acessórios)	mm 2090
C	Altura	mm 3129
D	Largura do chassis superior	mm 2830
E	Comprimento do esterla	mm 4248
F	Largura total da esteira	mm 3090
G	Largura da segata parcial	mm 700
H	Comprimento da esteira no solo	mm 3458
I	Comprimento dos centros da esteira	mm 2390
J	Distância entre contrapeso e solo	mm 1087
K	Distância do solo	mm 476
L	Raio de rolagem da parte traseira	mm 2890
M	Altura da esteira	mm 940



FAIXA DE TRABALHO

	Unidade	Palmáteiro
N	Altura máxima de escavação	mm 9440
O	Altura mínima de despejo	mm 6780
P	Profundidade máxima de escavação	mm 6480
Q	Profundidade máxima de corte	mm 6100
R	Profundidade máxima de escavação vertical	mm 5715
S	Altura máxima de escavação	mm 9940
T	Raio mínimo de giro	mm 3830



XCMG BRASIL INDÚSTRIA
Rodovia Fernão Dias - KM 854/855 - Poá Alegre - MG - CEP 37556-830 - Brasil / Tel.: +55 (35) 2102-0500

XCMG BRASIL - COMÉRCIO E SERVIÇOS
Av. Lairdau Kardos, 700 - Bairro dos Fontes, Guarulhos - SP - CEP 07250-125 - Brasil / Tel.: +55 (11) 2413.0500



As ilustrações não mostram necessariamente a versão padrão da máquina, devido a nossa política de melhoria contínua, reservamo-nos o direito de modificar as especificações e projeto sem aviso prévio ou obrigação de qualquer espécie. Certos produtos podem estar indisponíveis em algumas regiões. Consulte a XCMG ou revendedor autorizado para verificar disponibilidade ou esclarecer dúvidas.

